



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PCS - 01.090926-SEB

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE, por meio da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO BÁSICA, realizará **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Data limite de envio da documentação:	18/09/2026
Hora limite de envio da documentação:	10:40 h
Link da Sessão:	https://compras.m2atecnologia.com.br/
Exclusiva ME/EPP/Equiparadas:	() SIM (x) NÃO
Preferência Local/Regional:	(x) SIM () NÃO
Reserva de Cotas:	() SIM (x) NÃO
Horário de Referência:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
Duração do Envio de Lances:	06 (seis) horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE RISCOS APLICADA ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será realizada em item único, pelo valor global, considerando a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerado o valor global da contratação, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, dar-se-á mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal, disponível na plataforma M2A COMPRAS.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão observar os procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do Sistema Eletrônico, para acesso ao sistema e sua operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor



de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) fornecedor que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitado de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) fornecedor que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

2.3.1. Às cooperativas que atendam aos requisitos legais serão assegurados, quando cabíveis, os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço ofertado, vinculam o fornecedor.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

3.4.1. O preço ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou em eventual planilha, no pagamento serão efetuadas as retenções na fonte nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos e condições nele estabelecidos.



3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo próprio sistema ou pela legislação aplicável.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, reconhecendo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.6. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, mediante o registro do seu lance final aceitável, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção específica deste Aviso de Contratação Direta.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão contratante, sendo conhecidos apenas os lances efetivamente enviados, na forma prevista neste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização da fase de lances também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,05 (cinco centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, ocorrerá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado neste Aviso, sem possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.
- 5.2. Caso o preço da proposta classificada em primeiro lugar seja superior ao valor estimado pela Administração, poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, poderá ser encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor oferta, com vistas à obtenção de preço compatível com o valor estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado para a contratação.
- 5.2.3. Concluída a negociação, seu resultado será registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível com o valor estimado, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da proposta de preços adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares pertinentes.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor estimado para a contratação;
 - 5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou quando forem necessários esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor demonstre a exequibilidade do preço ofertado.
- 5.6.1. Para fins de aferição da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos, informações ou outros elementos capazes de demonstrar que o preço ofertado é suficiente para suportar os custos necessários à adequada execução do objeto, consideradas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta que não alterem sua substância não constituirão, por si só, motivo para desclassificação, podendo ser saneados pelo fornecedor no prazo estabelecido pela Administração ou pelo sistema, desde que não haja majoração do preço ofertado.
- 5.7.1. O saneamento previsto no subitem anterior limita-se à correção de erros ou falhas que não impliquem alteração da substância da proposta.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações e condições do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica competente.
- 5.9. Se a proposta ou o lance do fornecedor classificado em primeiro lugar for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada, por meio do sistema, a data e o horário para sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros pertinentes, dentre eles:
- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com o Município – CADFIMP;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;



c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

d) relação de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. A Administração poderá utilizar consulta consolidada disponibilizada pelos órgãos de controle para verificação das ocorrências e sanções registradas em nome do fornecedor.

6.2.2. Caso sejam identificadas ocorrências que possam caracterizar impedimento indireto à participação ou à contratação, a Administração realizará as diligências necessárias à verificação da situação, inclusive quanto à existência de vínculos societários ou outras circunstâncias que possam indicar tentativa de burla à sanção aplicada.

6.2.2.1. O fornecedor será previamente oportunizado a se manifestar acerca das ocorrências identificadas antes da adoção de decisão que possa resultar em sua inabilitação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a contratação com a Administração, o fornecedor será inabilitado.

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Município – CRC, quanto aos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor manter atualizados os documentos constantes do Cadastro de Fornecedores do Município – CRC, de modo que estejam válidos na data da sessão, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. A ausência de documento válido implicará a inabilitação do fornecedor, salvo quando a Administração puder obter a respectiva certidão ou comprovação diretamente em sítio eletrônico oficial.

6.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado em meio digital.

6.6. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados, por meio do sistema, a data e o horário para sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação ou que apresentar a documentação em desacordo com as exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, na forma da legislação aplicável.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura por meio eletrônico, devendo o adjudicatário assiná-lo e devolvê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

7.4. Por ocasião da assinatura do contrato ou da formalização do instrumento equivalente, será verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência contratual.

8. SANÇÕES



8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prestação de declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento, inclusive após o encerramento da fase de lances;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor do contrato, observada a natureza da infração e o prejuízo causado à Administração;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, serão adotadas as providências cabíveis para sua apuração pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.



- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
- 8.9. A apuração de eventual responsabilidade nos termos da Lei nº 12.846/2013 não prejudicará o regular prosseguimento dos processos administrativos específicos destinados à apuração de infrações, danos e prejuízos causados à Administração.
- 8.10. A aplicação das penalidades previstas neste Aviso será precedida de processo administrativo, assegurados ao fornecedor ou contratado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
- 8.11. As sanções relativas às infrações praticadas durante a execução contratual observarão, ainda, as disposições constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Quitéria/CE.
- 9.2. Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente Aviso, estabelecendo nova data para realização do procedimento;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se a proposta mais vantajosa, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.2.1. Na hipótese do subitem anterior, a contratação será formalizada fora deste procedimento eletrônico, observadas as demais exigências legais aplicáveis;
 - 9.2.3. fixar prazo para que os fornecedores possam adequar suas propostas ou a documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser adotadas também na hipótese de não comparecimento de fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.
- 9.4. Havendo necessidade da prática de ato pelos fornecedores cujo prazo não esteja expressamente previsto neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo estabelecido pela Administração na respectiva convocação ou notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens e comunicações emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data estabelecida, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente fixado, salvo comunicação em sentido contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos neste Aviso e durante o procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de prazos e registros realizados no sistema eletrônico.
- 9.8. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no procedimento.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia entre os participantes, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 9.11. Este Aviso de Contratação Direta e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas para a contratação.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.13.2. ANEXO II – Documentação Exigida para Habilitação;

- 9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
9.13.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

Santa Quitéria-CE, 15 de setembro de 2026.



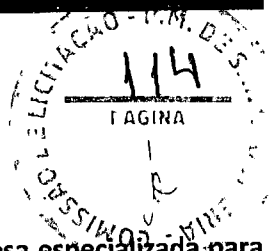
MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de EDUCAÇÃO BÁSICA





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.



1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de riscos aplicada às contratações públicas da Secretaria de EDUCAÇÃO BASICA do Município de Santa Quitéria/CE**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. As especificações, o quantitativo e os valores estimados da contratação encontram-se discriminados na tabela abaixo, considerando o período de **12 (doze) meses** de execução.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em gestão de riscos aplicada às contratações públicas da Secretaria de EDUCAÇÃO BASICA do Município de Santa Quitéria/CE.	Mês	12	R\$ 5.343,09	R\$ 64.117,08

- 2.2. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 5.343,09 (cinco mil trezentos e quarenta e três reais e nove centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 64.117,08 (sessenta e quatro mil, cento e dezessete reais e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses.
- 2.3. O quantitativo estabelecido corresponde a 12 (doze) meses de execução dos serviços, conforme especificado na tabela abaixo.
- 2.4. Os valores estimados foram apurados mediante pesquisa de preços realizada com base em contratações similares promovidas pela Administração Pública, tendo sido adotada a média aritmética dos preços considerados válidos para definição do valor estimado. A pesquisa de preços, com as fontes consultadas, os preços coletados, a metodologia adotada e a respectiva memória de cálculo, integra os autos do processo administrativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO BASICA de Santa Quitéria/CE desenvolve atividades relacionadas às contratações públicas, cujos procedimentos estão sujeitos a eventos de natureza técnica, operacional, administrativa e jurídica capazes de interferir no seu desenvolvimento e no alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

Nesse contexto, o gerenciamento de riscos constitui instrumento relevante para a identificação, análise, avaliação, tratamento e acompanhamento dos eventos que possam afetar as contratações, possibilitando a adoção de medidas preventivas e corretivas e fornecendo subsídios para uma atuação administrativa mais segura e eficiente.

A necessidade da contratação decorre da importância de aprimorar o gerenciamento de riscos aplicado às contratações públicas da Secretaria, mediante a adoção de práticas mais estruturadas e sistematizadas, capazes de auxiliar na identificação dos riscos, na avaliação de sua probabilidade e impacto, na definição das respectivas medidas de tratamento e no acompanhamento dos controles estabelecidos.

Embora a Secretaria disponha de servidores responsáveis pela condução e pelo acompanhamento das atividades relacionadas às contratações públicas, foi identificada a necessidade de apoio técnico especializado em gestão de riscos, considerando a especificidade da matéria e a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de prevenção, acompanhamento e controle aplicáveis às contratações.

A contratação busca, assim, proporcionar suporte técnico à Administração na estruturação e aplicação do gerenciamento de riscos, contribuindo para a antecipação de situações que possam comprometer os procedimentos de contratação, para o aprimoramento dos controles existentes e para a adoção de medidas de tratamento compatíveis com os riscos identificados.

Os serviços terão natureza técnica, consultiva e de assessoramento, em caráter complementar à atuação dos agentes públicos, permanecendo sob responsabilidade da Administração as decisões, manifestações, aprovações e demais atribuições inerentes às competências dos servidores e autoridades municipais, sem transferência de poder decisório ou de competências próprias dos agentes públicos.

A fundamentação detalhada da necessidade, a análise das alternativas disponíveis e a definição da solução considerada adequada encontram-se consignadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados na fase preparatória da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O DFD e o ETP integram os autos do processo administrativo e fundamentam a presente contratação, contendo o detalhamento da necessidade identificada, o levantamento de mercado, a análise das alternativas, a definição da solução escolhida, os quantitativos, a estimativa do valor e os demais elementos que subsidiaram a elaboração deste Termo de Referência.

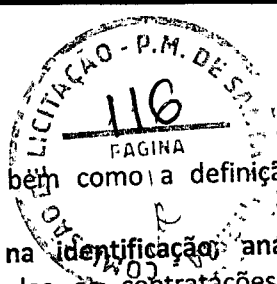
4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A necessidade objeto da presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Santa Quitéria/CE para o exercício de 2026, estando, portanto, alinhada ao planejamento das contratações da Administração Municipal.
- 4.2. A contratação guarda compatibilidade com os objetivos e necessidades administrativas que fundamentaram sua inclusão no planejamento, contribuindo para o aprimoramento do gerenciamento de riscos aplicado às contratações públicas da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO BASICA e para o fortalecimento dos mecanismos de prevenção e controle relacionados às contratações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução contratada compreenderá, dentre outras atividades correlatas ao seu núcleo técnico:

- realização de diagnóstico inicial da gestão de riscos no âmbito das contratações públicas da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO BASICA, com identificação das práticas e controles existentes e dos aspectos passíveis de aprimoramento;
- elaboração, revisão e atualização de Mapas de Riscos relacionados às contratações da Secretaria, contemplando a identificação dos eventos de risco, suas causas e consequências, a



avaliação de probabilidade e impacto, bem como a definição de medidas preventivas, de tratamento e de contingência;

- **assessoria e consultoria técnica na identificação, análise, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos** relacionados às contratações públicas, de acordo com as particularidades e necessidades verificadas em cada caso;
- **acompanhamento da implementação e da efetividade das medidas de tratamento e dos controles estabelecidos** para os riscos identificados, com proposição de ajustes e aperfeiçoamentos quando necessários;
- **orientação técnica aos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da gestão de riscos, especialmente quanto à identificação de eventos que possam comprometer a execução contratual e à adoção das medidas de tratamento pertinentes;
- **apoio técnico**, no âmbito da gestão de riscos, na análise de **diligências, notificações e recomendações dos órgãos de controle** relacionadas às contratações da Secretaria;
- **realização de orientações, reuniões técnicas e ações de capacitação** destinadas aos servidores envolvidos nas atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos das contratações públicas;
- **elaboração de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas**, contendo, quando aplicável, o acompanhamento dos riscos identificados, das medidas de tratamento propostas e da evolução dos controles adotados.

Os serviços serão executados em caráter **técnico, consultivo e de assessoramento**, de forma complementar à atuação dos agentes públicos, permanecendo sob responsabilidade da Administração as decisões, aprovações, manifestações e demais atribuições inerentes às competências dos servidores e autoridades municipais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos a seguir reproduzem as exigências técnicas justificadas no Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar a coerência entre os documentos que integram a fase preparatória da contratação.

Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Administração – CRA

6.2. A licitante/contratada deverá possuir registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA de sua jurisdição, e o profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços deverá possuir inscrição regular no CRA, nos termos da Lei nº 4.769/1965, do Decreto nº 61.934/1967 e do art. 1º da Lei nº 6.839/1980, considerando que as atividades abrangidas pelo objeto envolvem assessoria, consultoria, planejamento, organização e aplicação de práticas de gestão de riscos relacionadas à área de Administração.

Atestados de capacidade técnica registrados no CRA

6.3. Para comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos do art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, exigir-se-á: (i) da empresa licitante, atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) desempenho anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração – CRA, quando for o caso; e (ii) do profissional indicado como responsável técnico, atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável, nos termos da Lei nº 4.769/1965, do Decreto nº 61.934/1967 e da Instrução Normativa CFA nº 15, de 9 de abril de 2026, que disciplina a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para atividades nos campos da Administração.

Compatibilidade da experiência técnica a ser comprovada

6.4. Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência compatível com o objeto, abrangendo pelo menos uma das seguintes frentes de atuação:

- a) implantação ou estruturação de sistema, política ou processo de gestão de riscos;
- b) prestação de serviços de assessoria ou consultoria em gestão de riscos; ou
- c) realização de treinamento ou capacitação em gestão de riscos.

Disponibilidade do profissional de nível superior para execução dos serviços e acompanhamento do responsável técnico

6.5. Considerando a natureza continuada dos serviços, o volume de contratações e a necessidade de aplicação sistemática das atividades de identificação, análise, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos, justifica-se a disponibilização de 1 (um) profissional de nível superior com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de modo a assegurar disponibilidade compatível com as demandas da Secretaria e suporte técnico contínuo na aplicação das práticas e instrumentos de gerenciamento de riscos.

A atuação do profissional deverá estar diretamente relacionada ao objeto da contratação, compreendendo o apoio técnico na identificação e análise dos riscos, na elaboração, revisão e atualização dos respectivos instrumentos, na definição e no acompanhamento das medidas de tratamento, bem como nas demais atividades de orientação técnica relacionadas ao gerenciamento de riscos.

A execução dos serviços contará, ainda, com o acompanhamento de responsável técnico Administrador, regularmente inscrito no CRA, que responderá tecnicamente pela supervisão dos trabalhos, pela adequada aplicação da metodologia adotada e pela qualidade e consistência dos produtos desenvolvidos, atuando diretamente sempre que a natureza ou a complexidade das atividades assim exigir.

A disponibilização do profissional pelo período de 40 (quarenta) horas semanais constitui parâmetro de disponibilidade necessário à execução continuada dos serviços, não implicando, por si só, regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Vedação à participação de empresas em consórcio

6.6. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza unitária do objeto e a necessidade de execução sob responsabilidade técnica integrada.

O objeto não apresenta complexidade, heterogeneidade ou vulto que demande a conjugação de capacidades técnicas, econômicas ou operacionais distintas e complementares de mais de uma empresa. O levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar evidencia, ainda, a existência de empresas e profissionais aptos à execução integral do objeto, não se identificando restrição de oferta que torne necessária a formação de consórcios.

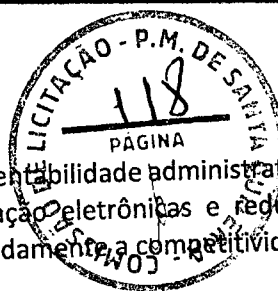
A vedação contribui, ainda, para a manutenção da unidade de responsabilidade técnica e para a continuidade da prestação ao longo dos 12 (doze) meses de execução, facilitando o acompanhamento e a fiscalização contratual.

Demais requisitos de execução e sustentabilidade

6.7. A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, presencial e remota, com suporte técnico aos servidores envolvidos, no que se refere às atividades e aos instrumentos relacionados ao gerenciamento de riscos das contratações.

6.8. Deverá ser observada a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto ao tratamento de informações e documentos da Administração.

6.9. É vedada a subcontratação total do objeto.



6.10. Deverão ser observados critérios de sustentabilidade administrativa, com priorização, sempre que possível, de comunicação e documentação eletrônicas e redução do uso de papel, sem imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

Documentação de habilitação

6.11. Além dos requisitos técnicos específicos previstos neste Termo de Referência, o fornecedor selecionado deverá comprovar, previamente à formalização da contratação e no que couber, o atendimento às condições de habilitação previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira, quando exigida; e qualificação técnica, além das declarações legalmente aplicáveis à contratação.

Garantia de proposta

6.12. Não será exigida garantia de proposta, considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza dos serviços, a ausência de necessidade relevante de imobilização prévia de capital ou mobilização de estrutura física e a inexistência de circunstâncias concretas que justifiquem a imposição dessa exigência.

Garantia contratual

6.13. Considerando a natureza dos serviços, a ausência de necessidade de imobilização relevante de recursos para a execução do objeto e o baixo risco patrimonial associado à contratação, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Na presente contratação direta, será assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observados os requisitos e as condições legalmente aplicáveis.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

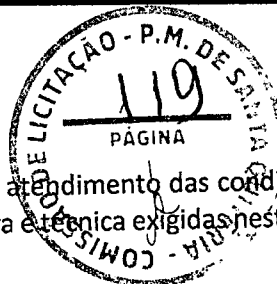
8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. Considerando o valor estimado da contratação, fixado em R\$ 64.117,08 (sessenta e quatro mil, cento e dezessete reais e oito centavos), a contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite vigente para o exercício de 2026, bem como a vedação ao fracionamento indevido da despesa, nos termos do § 1º do referido artigo.

A seleção da contratada observará a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante análise do atendimento às especificações do objeto, aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Termo de Referência e aos demais requisitos definidos no procedimento de contratação direta.

O procedimento observará as regras de publicidade e de obtenção de propostas adicionais aplicáveis à contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação pertinente.



Previamente à contratação, será verificado o atendimento das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

Forma de execução

- 9.2. A execução dos serviços ocorrerá durante o período de **12 (doze) meses**, mediante a prestação de assessoria e consultoria técnica em gestão de riscos aplicada às contratações públicas, observadas as atividades, condições, obrigações e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a proponente, bem como os demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 10.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

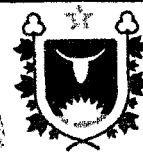
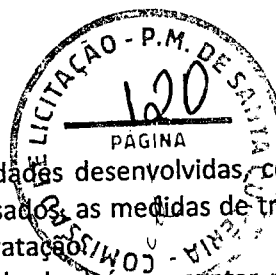
11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. As exigências de habilitação para os licitantes encontram-se detalhadas no **Anexo I – Documentos de Habilitação** deste Termo de Referência, abrangendo requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto na legislação vigente.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 12.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.
- 12.2. Os serviços serão executados de forma presencial e remota, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO BÁSICA e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas, devendo a contratada assegurar disponibilidade para atendimento das demandas relacionadas ao objeto durante a execução contratual.
- 12.3. A execução observará, no mínimo, as seguintes atividades:
- realização de diagnóstico inicial da gestão de riscos aplicada às contratações públicas da Secretaria, com identificação das práticas e controles existentes e dos aspectos passíveis de aprimoramento;
 - elaboração, revisão e atualização de Mapas de Riscos relacionados às contratações da Secretaria, contemplando a identificação dos eventos de risco, suas causas e consequências, a avaliação de probabilidade e impacto e a definição das respectivas medidas de tratamento;
 - prestação de assessoria e consultoria técnica para identificação, análise, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos relacionados às contratações públicas;
 - acompanhamento das medidas de tratamento e dos controles estabelecidos para os riscos identificados, com orientação quanto aos ajustes e aperfeiçoamentos que se mostrarem necessários;
 - orientação técnica aos gestores e fiscais de contratos quanto à identificação, avaliação e tratamento de riscos relacionados à execução contratual;
 - apoio técnico, no âmbito da gestão de riscos, na análise de diligências, notificações e recomendações dos órgãos de controle relacionadas às contratações da Secretaria;
 - realização de reuniões técnicas, orientações e ações de capacitação relacionadas ao gerenciamento de riscos, quando demandadas pela Administração;



- apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços executados no período, os riscos analisados, as medidas de tratamento propostas e as demais atividades realizadas no âmbito da contratação;
- 12.4. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá apresentar relatório consolidado das atividades desenvolvidas, contemplando os principais trabalhos realizados, os riscos objeto de acompanhamento, as medidas de tratamento propostas e a evolução dos controles relacionados à gestão de riscos das contratações da Secretaria.
- 12.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma articulada com os servidores responsáveis pelas matérias relacionadas ao objeto, sem transferência à contratada de competências decisórias, atribuições funcionais ou responsabilidades próprias dos agentes públicos.

13. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, mediante o devido registro nos autos, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 13.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito sempre que a natureza do ato assim exigir, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio que permita comprovar seu envio e recebimento.
- 13.4. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessária a adoção de providências relacionadas à execução do objeto.

Preposto

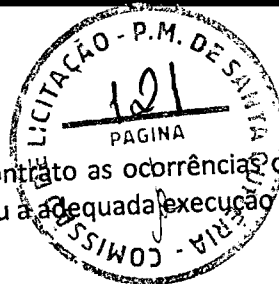
- 13.5. A contratada deverá indicar formalmente, antes do início da execução, preposto responsável por representá-la perante a Administração e acompanhar a execução contratual, informando os respectivos dados de contato.
- 13.6. A Administração poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto quando sua atuação se mostrar inadequada ao acompanhamento da execução contratual, cabendo à contratada indicar substituto.

Fiscalização

- 13.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

- 13.8. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, atividades, prazos, condições e demais obrigações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.
 - 13.8.1. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e solicitará as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades identificadas, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
 - 13.8.2. As situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal técnico deverão ser comunicadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.



13.8.3. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato as ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços ou a adequada execução do objeto.

Fiscalização Administrativa

13.9. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada e aos procedimentos relacionados ao pagamento e às alterações contratuais, quando cabíveis.

13.9.1. Identificado descumprimento de obrigação contratual de natureza administrativa, o fiscal adotará as providências no âmbito de sua competência e comunicará ao gestor do contrato as situações que demandem medidas adicionais.

Gestor do Contrato

13.10. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros necessários à adequada gestão da execução contratual.

13.11. O gestor acompanhará as ocorrências registradas pelos fiscais e as providências adotadas, submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

13.12. O gestor deverá adotar as providências necessárias à instrução de eventuais alterações, prorrogações, apuração de descumprimentos contratuais e demais medidas necessárias à regular execução do contrato, observadas as competências legalmente estabelecidas.

13.13. Quando constatada situação que possa ensejar a aplicação de sanção, o gestor adotará as providências necessárias ao encaminhamento para instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.14. Ao término da contratação, o gestor deverá registrar as informações relevantes acerca da execução do objeto e dos resultados alcançados, inclusive eventuais recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

13.15. A atuação da fiscalização e da gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 23.01 - Fundo Municipal de Educação

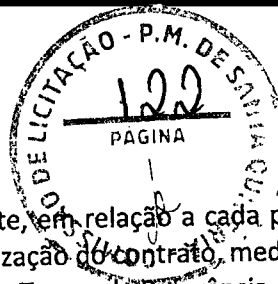
CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0402.2.043.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação Básica

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



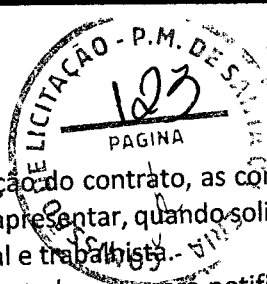
- 15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em relação a cada período de execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 15.2. Constatadas falhas, inconsistências ou execução em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.
- 15.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços no período correspondente e da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, mediante manifestação do responsável competente.
- 15.4. O prazo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que acompanhada dos elementos necessários à comprovação da execução dos serviços.
- 15.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando forem necessárias diligências para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.
- 15.6. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser promovida a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
- 15.7. O período destinado à correção de falhas ou inconsistências imputáveis à contratada, bem como ao saneamento de irregularidades na documentação apresentada para fins de pagamento, não será computado no prazo para o recebimento definitivo.
- 15.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem pelas obrigações decorrentes do contrato, da legislação aplicável e das falhas ou irregularidades que venham a ser posteriormente identificadas.

16. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes ao período de execução, mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo responsável competente.

Liquidação

- 16.2. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o setor competente procederá à liquidação da despesa, verificando a regularidade da execução e da documentação apresentada.
- 16.3. Para fins de liquidação, será verificado se o documento de cobrança contém os elementos necessários à sua identificação e processamento, especialmente:
 - a) data de emissão;
 - b) identificação da contratada e da Administração contratante;
 - c) referência ao contrato;
 - d) período de execução a que se refere a cobrança;
 - e) descrição dos serviços prestados;
 - f) valor devido; e
 - g) indicação das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.
- 16.4. Havendo erro na Nota Fiscal, no instrumento de cobrança ou na documentação necessária à liquidação, ou qualquer circunstância que impeça o regular processamento da despesa, a contratada será comunicada para promover o saneamento, ficando o prazo suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.



- 16.5. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo apresentar, quando solicitado, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 16.6. Constatada irregularidade na situação da contratada, esta será notificada para regularização ou apresentação de justificativa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

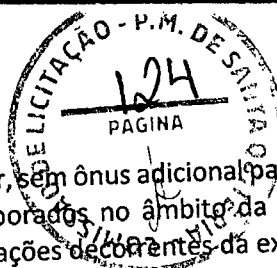
Prazo e forma de pagamento

- 16.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pela contratada.
- 16.8. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a respectiva ordem bancária.
- 16.9. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 16.10. A contratada optante pelo Simples Nacional receberá o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprove o enquadramento e o direito ao respectivo regime, observadas as disposições legais aplicáveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência e no contrato:

- a) executar o objeto de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de riscos aplicada às contratações públicas, observando as atividades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) realizar diagnóstico inicial da gestão de riscos aplicada às contratações públicas da Secretaria, identificando as práticas e controles existentes e os aspectos passíveis de aprimoramento;
- d) elaborar, revisar e atualizar Mapas de Riscos relacionados às contratações da Secretaria, contemplando a identificação dos eventos de risco, suas causas e consequências, a avaliação de probabilidade e impacto e as respectivas medidas de tratamento;
- e) prestar orientação técnica quanto à identificação, análise, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos relacionados às contratações públicas;
- f) acompanhar as medidas de tratamento e os controles estabelecidos para os riscos identificados, propondo ajustes e aperfeiçoamentos quando necessários;
- g) prestar orientação técnica aos gestores e fiscais de contratos quanto à identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à execução contratual;
- h) prestar apoio técnico, no âmbito da gestão de riscos, na análise de diligências, notificações e recomendações dos órgãos de controle relacionadas às contratações da Secretaria;
- i) realizar reuniões técnicas, orientações e ações de capacitação relacionadas ao gerenciamento de riscos, quando demandadas pela Administração e nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
- j) elaborar e apresentar os relatórios técnicos previstos neste Termo de Referência, contendo as informações necessárias ao acompanhamento das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos;
- k) comunicar à Administração qualquer fato, dificuldade ou ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto, apresentando, quando cabível, as medidas necessárias à sua regularização;

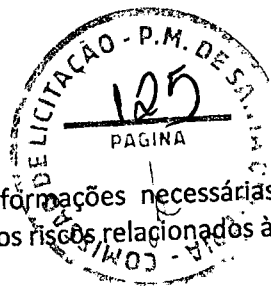


- l) corrigir, complementar ou ajustar, sem ônus adicional para a Administração, os documentos, relatórios e demais produtos elaborados no âmbito da contratação quando apresentarem falhas, inconsistências ou inadequações decorrentes da execução dos serviços;
- m) disponibilizar, às suas expensas, os profissionais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, ressalvados aqueles que, por sua natureza, devam ser disponibilizados pela Administração;
- n) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- o) manter, durante a execução contratual, 01 (um) profissional de nível superior, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para a execução dos serviços, com acompanhamento de responsável técnico Administrador regularmente inscrito no Conselho Regional de Administração – CRA, conforme os requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência;
- p) indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração e pela adoção das providências relacionadas à execução contratual;
- q) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais do contrato, bem como atender às solicitações regularmente expedidas pela Administração no âmbito do acompanhamento e da fiscalização contratual;
- r) manter sigilo sobre documentos, informações, processos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto da contratação;
- s) observar, quando aplicável ao tratamento de dados e informações a que tiver acesso durante a execução, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas pertinentes à segurança da informação;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- u) limitar sua atuação ao caráter técnico, consultivo e de assessoramento da contratação, não praticando atos decisórios nem assumindo atribuições ou competências legalmente reservadas aos agentes públicos;
- v) observar as normas e orientações aplicáveis à gestão de riscos nas contratações públicas, mantendo a qualidade técnica e a consistência dos trabalhos desenvolvidos; e
- w) cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

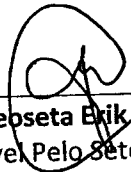
18.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração neste Termo de Referência;
- b) fornecer à contratada, de forma tempestiva, os documentos, informações e demais elementos necessários à execução dos serviços, na extensão necessária ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- c) disponibilizar à contratada, quando necessário, acesso aos processos, documentos e informações relacionados às contratações públicas objeto de análise e acompanhamento;
- d) indicar os servidores responsáveis pela interlocução com a contratada e prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- e) promover, quando necessário, a articulação entre a contratada e os setores e agentes públicos envolvidos nas matérias relacionadas ao objeto;



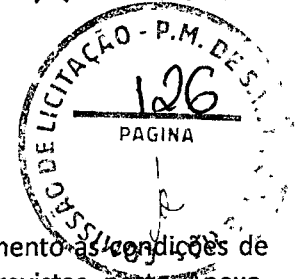
- f) assegurar o acesso da contratada às informações necessárias à identificação, análise, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos relacionados às contratações abrangidas pelos serviços;
- g) analisar os Mapas de Riscos, relatórios técnicos e demais documentos apresentados pela contratada, adotando, no âmbito de suas competências, as providências que entender pertinentes;
- h) manter sob responsabilidade da Administração as decisões, aprovações, manifestações e demais atribuições inerentes às competências dos agentes públicos, não transferindo à contratada poder decisório ou atribuições institucionais próprias da Administração;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos servidores formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- j) comunicar à contratada, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando, quando cabível, prazo para sua correção;
- k) prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários à execução do objeto, desde que relacionados às atribuições e responsabilidades da Administração;
- l) observar, na disponibilização de documentos, informações e dados à contratada, as normas aplicáveis à segurança da informação, ao sigilo e à proteção de dados pessoais;
- m) receber e avaliar os serviços, relatórios e demais produtos apresentados, procedendo ao respectivo atesto quando constatado o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- n) efetuar os pagamentos devidos à contratada após o regular recebimento dos serviços e a correspondente liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- o) aplicar, quando cabíveis, as sanções e demais medidas administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- p) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável e pelo instrumento contratual.

Santa Quitéria - CE, 02 de setembro de 2026.


Teoseta Erik Dias Paiva

Responsável Pelo Setor de Planejamento

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Para fins de contratação, o fornecedor selecionado deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Anexo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. A documentação apresentada deverá estar válida na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses em que a própria legislação ou o documento estabeleça prazo específico de validade.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. A habilitação jurídica será comprovada, conforme a natureza jurídica do fornecedor, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de sua autenticidade;

2.1.3. no caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.4. no caso de sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

2.1.5. no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da comprovação da indicação de seus administradores;

2.1.6. no caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

2.1.7. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de autorização para funcionamento, quando exigível; e

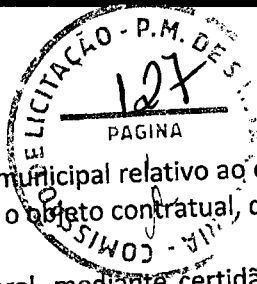
2.1.8. quando a atividade estiver sujeita a legislação específica, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível.

2.2. Os documentos previstos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver.

3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



3.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível;

3.1.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

3.1.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável;

3.1.5. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão fazendário competente ou outro documento admitido em lei;

3.1.6. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável;

3.1.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão fazendário competente ou outro documento admitido em lei;

3.1.8. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

3.1.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade constante da própria certidão ou, na ausência de prazo nela indicado, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de apresentação da documentação de habilitação;

4.1.2. balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação econômico-financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.1.2.1. Os documentos referidos no item 4.1.2 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.1.2.2. As empresas constituídas há menos de um exercício financeiro deverão atender à exigência mediante apresentação do balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

4.1.2.3. Quando legalmente submetidas à Escrituração Contábil Digital – ECD, as empresas poderão apresentar o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os respectivos termos de abertura e encerramento em formato digital, observadas as normas aplicáveis à escrituração e à assinatura digital.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



5.1. Qualificação técnico-operacional

5.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA de sua jurisdição, em situação regular.

5.1.2. Comprovação de aptidão técnico-operacional da empresa para a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração – CRA, quando for o caso.

5.1.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência anterior relacionada a pelo menos uma das seguintes atividades:

- a) implantação ou estruturação de sistema, política ou processo de gestão de riscos;
- b) prestação de serviços de assessoria ou consultoria em gestão de riscos; ou
- c) realização de treinamento ou capacitação em gestão de riscos.

5.1.4. A comprovação da experiência prevista no item anterior poderá ocorrer mediante um único atestado ou mediante a apresentação de mais de um atestado que, considerados em conjunto, demonstrem experiência compatível com o objeto da contratação.

5.1.5. Os atestados deverão conter elementos suficientes para permitir a identificação do emitente, da empresa, do objeto executado e das características dos serviços prestados, de modo a possibilitar a aferição de sua compatibilidade com o objeto da contratação.

5.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

5.1.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos e informações complementares necessários à comprovação da experiência declarada.

5.1.8. Quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive dados de contato do emitente, contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos relacionados à execução do objeto atestado, quando necessários à verificação.

5.2. Qualificação técnico-profissional

5.2.1. A empresa deverá comprovar que dispõe, para a execução do objeto, de responsável técnico Administrador, regularmente inscrito no Conselho Regional de Administração – CRA, que ficará responsável pela supervisão técnica dos trabalhos, pela adequada aplicação da metodologia adotada e pela qualidade e consistência dos serviços desenvolvidos.

5.2.2. A qualificação técnico-profissional do responsável técnico será comprovada mediante:

- a) comprovação de registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Administração – CRA; e



b) apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável, nos termos da Lei nº 4.769/1965, do Decreto nº 61.934/1967 e da Instrução Normativa CFA nº 15, de 9 de abril de 2026.

5.2.3. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar 1 (um) profissional de nível superior, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação nas atividades relacionadas à identificação, análise, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos, à elaboração, revisão e atualização dos respectivos instrumentos e às demais atividades de orientação técnica previstas no Termo de Referência.

5.2.4. A comprovação de que os profissionais indicados estarão disponíveis para a execução do objeto poderá ocorrer mediante vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de contratação ou outro instrumento juridicamente admitido que demonstre sua disponibilidade para a futura execução contratual.

5.2.5. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução das atividades correspondentes às suas atribuições, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência e qualificação equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação da Administração e manutenção dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.6. A atuação dos profissionais da contratada terá caráter técnico, consultivo e de assessoramento, não implicando transferência de competências administrativas, poder decisório ou responsabilidade institucional próprios da Administração, permanecendo sob responsabilidade do Município as decisões, aprovações, manifestações e demais atribuições inerentes aos agentes públicos.

6. DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS

6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO BASICA

Prezado(a) Agente de Contratação,

Apresentamos nossa proposta de preços referente à Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, nº _____, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de riscos aplicada às contratações públicas da Secretaria de EDUCAÇÃO BASICA do Município de Santa Quitéria/CE, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

Declaramos inteira submissão às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como à legislação aplicável à contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em gestão de riscos aplicada às contratações públicas da Secretaria de EDUCAÇÃO BASICA do Município de Santa Quitéria/CE.	Mês	12		

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: _____ dias, não inferior a 90 (noventa) dias.

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Banco/Agência/Conta: _____

Nome do Representante Legal: _____

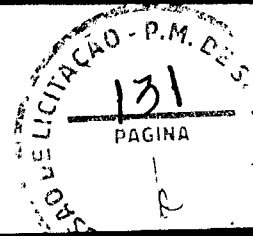
CPF: _____

Declaramos que os valores propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

Declaramos, ainda, que conhecemos e concordamos com todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

Local e data: _____

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal



**ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, com sede na Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50, Bairro Piracicaba, Santa Quitéria/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.725.138/0001-05, neste ato representado pelo Secretário Municipal de EDUCAÇÃO BÁSICA, **MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de riscos aplicada às contratações públicas da Secretaria de EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Santa Quitéria/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Atividades do objeto:

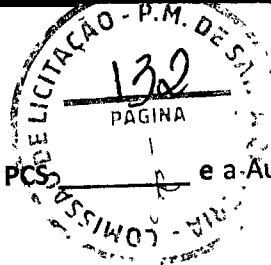
1.2.1. A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades correlatas ao núcleo do objeto:

- a) realização de diagnóstico inicial da gestão de riscos no âmbito das contratações públicas da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO BÁSICA, com identificação das práticas e controles existentes e dos aspectos passíveis de aprimoramento;
- b) elaboração, revisão e atualização de Mapas de Riscos relacionados às contratações da Secretaria, contemplando a identificação dos eventos de risco, suas causas e consequências, a avaliação de probabilidade e impacto e a definição das respectivas medidas de tratamento;
- c) prestação de assessoria e consultoria técnica para identificação, análise, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos relacionados às contratações públicas;
- d) acompanhamento das medidas de tratamento e dos controles estabelecidos para os riscos identificados, com orientação quanto aos ajustes e aperfeiçoamentos que se mostrarem necessários;
- e) orientação técnica aos gestores e fiscais de contratos quanto à identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à execução contratual;
- f) apoio técnico, no âmbito da gestão de riscos, na análise de diligências, notificações e recomendações dos órgãos de controle relacionadas às contratações da Secretaria;
- g) realização de reuniões técnicas, orientações e ações de capacitação relacionadas ao gerenciamento de riscos, quando demandadas pela Administração;
- h) elaboração e apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas, nos termos e periodicidade estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão prestados em caráter técnico, consultivo e de assessoramento, de forma complementar à atuação dos agentes públicos, permanecendo sob responsabilidade da Administração as decisões, aprovações, manifestações e demais atribuições inerentes às competências dos servidores e autoridades municipais, não havendo transferência à CONTRATADA de competências decisórias ou atribuições funcionais próprias dos agentes públicos.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



- 1.4.2. Aviso de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica nº PCS e a Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração.
- 2.2. A eventual prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão, assim como os prazos, condições de prestação dos serviços, critérios de acompanhamento e fiscalização constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 3.2. A execução dos serviços ocorrerá durante o período de 12 (doze) meses, de forma presencial e remota, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO BÁSICA e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.3. O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ () para o período de 12 (doze) meses.

5.1.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes ao período de execução, mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo responsável competente.

5.2.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pela CONTRATADA.

5.2.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a respectiva ordem bancária.

5.3. LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o setor competente procederá à liquidação da despesa, verificando a regularidade da execução e da documentação apresentada.

5.3.2. Para fins de liquidação, será verificado se o documento de cobrança contém os elementos necessários à sua identificação e processamento, especialmente:

- a) data de emissão;



- b) identificação da CONTRATADA e da Administração contratante;
- c) referência ao contrato;
- d) período de execução a que se refere a cobrança;
- e) descrição dos serviços prestados;
- f) valor devido; e
- g) indicação das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

5.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal, no instrumento de cobrança ou na documentação necessária à liquidação, ou qualquer circunstância que impeça o regular processamento da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento, ficando o prazo suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

5.3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo apresentar, quando solicitado, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.4.2. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, esta será notificada para regularização ou apresentação de justificativa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.3. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.4.4. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional receberá o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprove o enquadramento e o direito ao respectivo regime, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

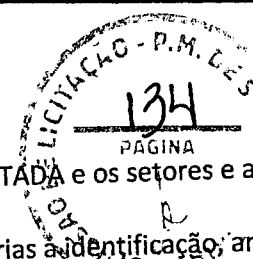
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados à execução do objeto, mediante termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva, os documentos, informações e demais elementos necessários à execução dos serviços, na extensão necessária ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- c) disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, acesso aos processos, documentos e informações relacionados às contratações públicas objeto de análise e acompanhamento;
- d) indicar os servidores responsáveis pela interlocução com a CONTRATADA e prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

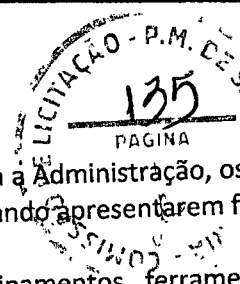


- e) promover, quando necessário, a articulação entre a CONTRATADA e os setores e agentes públicos envolvidos nas matérias relacionadas ao objeto;
- f) assegurar o acesso da CONTRATADA às informações necessárias à identificação, análise, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos relacionados às contratações abrangidas pelos serviços;
- g) analisar os Mapas de Riscos, relatórios técnicos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, adotando, no âmbito de suas competências, as providências que entender pertinentes;
- h) manter sob responsabilidade da Administração as decisões, aprovações, manifestações e demais atribuições inerentes às competências dos agentes públicos, não transferindo à CONTRATADA poder decisório ou atribuições institucionais próprias da Administração;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos servidores formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- j) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando, quando cabível, prazo para sua correção;
- k) prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações necessários à execução do objeto, desde que relacionados às atribuições e responsabilidades da Administração;
- l) observar, na disponibilização de documentos, informações e dados à CONTRATADA, as normas aplicáveis à segurança da informação, ao sigilo e à proteção de dados pessoais;
- m) receber e avaliar os serviços, relatórios e demais produtos apresentados, procedendo ao respectivo atesto quando constatado o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- n) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após o regular recebimento dos serviços e a correspondente liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- o) aplicar, quando cabíveis, as sanções e demais medidas administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- p) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável e por este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

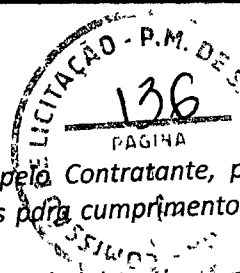
- a) executar o objeto de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de riscos aplicada às contratações públicas, observando as atividades e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) realizar diagnóstico inicial da gestão de riscos aplicada às contratações públicas da Secretaria, identificando as práticas e controles existentes e os aspectos passíveis de aprimoramento;
- d) elaborar, revisar e atualizar Mapas de Riscos relacionados às contratações da Secretaria, contemplando a identificação dos eventos de risco, suas causas e consequências, a avaliação de probabilidade e impacto e as respectivas medidas de tratamento;
- e) prestar orientação técnica quanto à identificação, análise, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos relacionados às contratações públicas;
- f) acompanhar as medidas de tratamento e os controles estabelecidos para os riscos identificados, propondo ajustes e aperfeiçoamentos quando necessários;
- g) prestar orientação técnica aos gestores e fiscais de contratos quanto à identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à execução contratual;
- h) prestar apoio técnico, no âmbito da gestão de riscos, na análise de diligências, notificações e recomendações dos órgãos de controle relacionadas às contratações da Secretaria;
- i) realizar reuniões técnicas, orientações e ações de capacitação relacionadas ao gerenciamento de riscos, quando demandadas pela Administração e nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- j) elaborar e apresentar os relatórios técnicos previstos no Termo de Referência, contendo as informações necessárias ao acompanhamento das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos;
- k) comunicar à Administração qualquer fato, dificuldade ou ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto, apresentando, quando cabível, as medidas necessárias à sua regularização;



- l) corrigir, complementar ou ajustar, sem ônus adicional para a Administração, os documentos, relatórios e demais produtos elaborados no âmbito da contratação quando apresentarem falhas, inconsistências ou inadequações decorrentes da execução dos serviços;
- m) disponibilizar, às suas expensas, os profissionais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, ressalvados aqueles que, por sua natureza, devam ser disponibilizados pela Administração;
- n) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- o) manter, durante a execução contratual, profissional de nível superior para a execução dos serviços, com acompanhamento de responsável técnico Administrador regularmente inscrito no Conselho Regional de Administração – CRA, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- p) indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração e pela adoção das providências relacionadas à execução contratual;
- q) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais do contrato, bem como atender às solicitações regularmente expedidas pela Administração no âmbito do acompanhamento e da fiscalização contratual;
- r) manter sigilo sobre documentos, informações, processos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto da contratação;
- s) observar, quando aplicável ao tratamento de dados e informações a que tiver acesso durante a execução, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas pertinentes à segurança da informação;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- u) limitar sua atuação ao caráter técnico, consultivo e de assessoramento da contratação, não praticando atos decisórios nem assumindo atribuições ou competências legalmente reservadas aos agentes públicos;
- v) observar as normas e orientações aplicáveis à gestão de riscos nas contratações públicas, mantendo a qualidade técnica e a consistência dos trabalhos desenvolvidos; e
- w) cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Contrato.

7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- 9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, pela prática das infrações previstas nesta cláusula, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

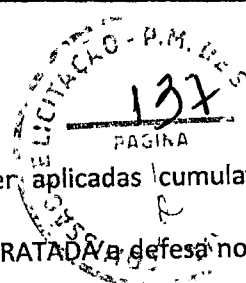
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b” a “g”, quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave;

d) multa, nas seguintes hipóteses:

I – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

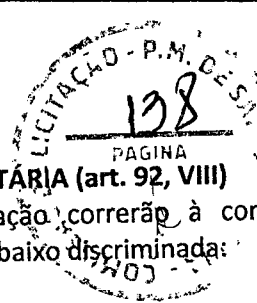
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



- 11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada à CONTRATADA a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
- 11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos, o procedimento, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.12. A Administração adotará as providências necessárias ao registro e à publicidade das sanções aplicadas nos cadastros legalmente previstos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do término do prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, observados os requisitos e procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar as obrigações contratadas.
- 12.3.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva, desde que legalmente admissível e mantidas as condições necessárias à execução do contrato.
- 12.4. A extinção do contrato, sempre que possível, será precedida:
- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - c) da apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.



11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 23.01 - Fundo Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0402.2.043.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação Básica

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____/CE, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)



(razão social da empresa contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

